

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2012

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: VALDIR ARMENIO

CPF n. 440.056.609-91

Finalidade: Rescisão Contratual

Contrato Administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **VALDIR ARMENIO**, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Cassiano Fernandes de Lima, nº 132, inscrita no CPF sob nº 440.056.609-91, denominada simplesmente **CONTRATADO**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pela Lei Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Considerando o desinteresse das partes em dar continuidade ao objeto do presente contrato, por mútuo acordo manifestam expressa e definitivamente o interesse em rescindir o contrato epigrafado, o que fazem com fundamento no disposto no item 4.2 da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 0059/2012. Registra-se que a rescisão contratual levada a cabo não representa prejuízo ao erário, da mesma forma que está presente a conveniência administrativa.

CLAUSULA SEGUNDA:

Em virtude da rescisão antecipada, e considerando que os serviços contratados foram prestados até o dia **15 de outubro de 2012**, de conformidade com o contrato epigrafado o pagamento da contraprestação é devido até a data efetivamente trabalhada, não havendo

pagamento do restante do contrato, ou seja, do período vincendo, não podendo o **CONTRATADO** cobrar qualquer valor presente ou futuramente.

CLAUSULA TERCEIRA:

As partes dão uma a outra plena, irrevogável e irrestrita quitação do aludido contrato ora rescindido.

CLAUSULA QUARTA:

A presente rescisão tem embasamento legal na Cláusula Quarta do Contrato ora rescindido.

CLAUSULA QUINTA:

Fica eleito o foro jurídico da Comarca de Xanxerê (SC), por mais especial que outro seja, para dirimir dúvidas não resolvidas entre as partes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, perante duas testemunhas, elaborado em duas vias de igual forma e valor.

Bom Jesus, 16 de outubro de 2012.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

VALDIR ARMENIO
CPF n. 440.056.609-91
Contratada

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº: 015.656.939-65

Alexandra Angonesi da Cruz
CPF nº: 005.640.129-98

Genes Silva Antunes
Advogado
OAB/SC – 5901

Minuta

Contrato nº: 0059/2012

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: VALDIR ARMENIO

CPF n. 440.056.609-91

Finalidade: Rescisão Contratual

Foro: Comarca de Xanxerê

Data: Bom Jesus (SC), 16 de outubro de 2012.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA
Prefeito Municipal